[

CONTRATO ADMINISTRATIVO: **088/2022**
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA MARCELO & RAYANE, NO DIA 30 DE JULHO DE 2022 NO FESTIVAL DE CULTURAL DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI E A EMPRESA CARLA W BRILHANTE FACANHA EIRELI- MR PRODUÇÕES, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 33.457.739/0001-86, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.592/0001-65, com sede na Av. Agostinho Barbosa, nº 420, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Henrique de Oliveira Alves.

CONTRATADA: CARLA W BRILHANTE FACANHA EIRELI- MR PRODUÇÕES, empresa inscrita no CNPJ sob o n° 33.457.739/0001-86, Inscrição Municipal 4.5.8.1331, situada na Rua Antônio Simeão Sobrinho nº 90 Bairro Centro, Cidade: Araripina-PE, CEP:56.280-000, representado neste ato por sua representante legal a Sra. Carla Werusk Brilhante Façanha com o CPF nº 772676723-53 e RG 1408642/87 residente na Rua Antônio Simeão Sobrinho nº 90, Bairro: Centro, Cidade: Araripina-PE, CEP 56.280-000.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Apresentação Artística Musical da Banda Marcelo & Rayane com banda completa, duração minima de 2:00h, no dia 30 de julho de 2022 no festival de cultural do municipio de Nossa Senhora de Nazaré-PI**,** conforme Inexigibilidade nº 006/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo art. 25, inciso III, da lei 8666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

[

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Apresentação Artística Musical da Banda Marcelo & Rayane com banda completa, duração minima de 2:00h, no dia 30 de julho de 2022 no festival de cultural do municipio de Nossa Senhora de Nazaré-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 006/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

21. A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 006/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 088/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste

contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II- A CONTRATADA compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá e participará do espetáculo promovido pela CONTRATANTE para que esta realize uma apresentação Artística Musical da Banda Marcelo & Rayane com banda completa, duração mínima de 2:00h, no dia 30 de julho de 2022 no festival de cultural do município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo;

III - prestar os serviços objeto do contrato, em local e prazo pré-estabelecido na ordem de serviços;

IV – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade nº 006/2022;

V - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

VI - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VII - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir

sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VIII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

IX - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto desta licitação será prestado na praça pública do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, por meio de uma apresentação Artística Musical da Banda Marcelo & Rayane com banda completa, duração mínima de 2:00h, no dia 30 de julho no festival de cultura no horário pré-estabelecidos, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Informamos que as despesas são provenientes do Orçamento Geral do Município, fpm, icms, recursos próprios no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) para uma apresentação Artística Musical da Banda Marcelo &

[

Rayane com banda completa, duração mínima de 2:00h.

9.2. No valor em questão estão incluidas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o índice do Governo Federal

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ ou Receita Federal;

c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Receita Federal; e

e) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

11.2 A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

11.3. Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove estaopção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

11.4 A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item 4.1, alíneas “b”, “c”, “d” e “e” implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partirda data de sua reapresentação.

11.5 Dados Bancarios da empresa:

Banco: 001-Banco do Brasil / Agência: 0600-9 Conta Corrente: 27.822-X CARLA W BRILHANTE FACANHA EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo e fiscal de contratos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por

[

descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa dePrata da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

15.2. Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

[

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Nossa Senhora de Nazaré-PI, 25 de julho de 2022.

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

CARLA W BRILHANTE FACANHA EIRELI:33457739000186

Assinado de forma digital por CARLA W BRILHANTE FACANHA EIRELI:33457739000186
Dados: 2022.07.25 16:34:34 -03'00'

CARLA W BRILHANTE FACANHA EIRELI- MR PRODUÇÕES
Carla Werusk Brilhante Façanha
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: CPF: